

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM CARNES FRESCAS E SIM DF, CNPJ n. 36.750.362/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente Gilson Avelino da Silva ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS, GENEROS ALIMENTICIOS, FRUTAS, VERDURAS, FLORES E PLANTAS DE BRASLIA DF, CNPJ n. 00.113.621/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente Joaquim Pereira Santos ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados do Comércio de Carnes Frescas em Geral e seus Similares** , com abrangência territorial em **DF**.

### Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO INGRESSO

Fica garantido aos empregados abrangidos pelo presente, a título de salário de ingresso, já incluindo o reajuste previsto na cláusula quarta a partir de 1º de maio de 2023 a importância mensal de R\$ 1.523,00 (Hum mil quinhentos e vinte três reais).

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Aos ocupantes de cargo de gerente, fica pactuada a garantia mínima de um piso salarial de R\$ 1.523,00 (Hum mil quinhentos e vinte e três reais) mais 35% (trinta e cinco por cento).

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Aos ocupantes de cargo de vendedor fica pactuada a garantia mínima de um piso salarial de R\$ 1.523,00 (Hum mil quinhentos e vinte e três reais) mais 25% (vinte e cinco por cento).

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Aos ocupantes de cargo de motoristas fica pactuada a garantia mínima de um piso salarial de R\$ 1.523,00 (Hum mil quinhentos e vinte e três reais) mais 10% (dez por cento).

**PARAGRAFO QUARTO** - Fica assegurado ao funcionario que tenha acumulo de função percentual de 10% por cento ( dez por cento) de acrescimo salarial conforme determina a lei registrado na ctps.

**PARAGRAFO QUINTO** - Aos ocupantes de cargo de caixa fica pactuada a garantia mínima de um piso salarial de R\$ 1.523,00 (Hum mil quinhentos e vinte e três reais) mais 15% (quinze por cento).

**PARAGRAFO SEXTO** - Aos ocupantes de cargo de serviços gerais, repositores e empacotadores fica pactuada a garantia mínima de um piso salarial de R\$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho que, o auxiliar de açougueiro ou similares só permanecerão nessa função num período de 180 dias (cento e oitenta dias) ao término desse período, serão classificados profissionais e receberam o piso da categoria, desde que for aprovado nesse período de experiência.

**PARAGRAFO OITAVO-** Fica garantido o Salário Mínimo Nacional aos empregados quando o valor deste superar os valores mínimos estipulados na presente Convenção Coletiva de Trabalho – CCT.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas representadas pelo Sindicato do comercio varejista de carnes frescas, generos alimenticios, frutas, verduras, flores e plantas de braslia DF concedem à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Carnes Frescas em Geral e Seus Similares do DF, a partir do 1º de Maio de 2023, um reajuste salarial de 5% (cinco por cento), incidente sobre o salário de 2022, podendo ser aplicado o princípio da proporcionalidade de 1/12 avos (hum doze avos) por mês trabalhado, para os empregados admitidos após 1º de maio de 2022.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Será facultada a compensação dos aumentos e antecipações salarias concedidos no período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, excetuando-se aquelas decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção, reajuste salarial de data base e término de aprendizagem.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** As empresas de já tiverem fechado suas folhas de pagamento na data do início da vigência desta convenção, deverão efetuar o pagamento do reajuste previsto nesta cláusula em folha suplementar de pagamento ou na folha de pagamento do mês subsequente, podendo ser efetuado o pagamento do reajuste estabelecido no caput em até 3 (três) dias.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - CHEQUES DEVOLVIDOS**

Fica proibido descontar da remuneração dos empregados os valores de cheque devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidade, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para o recebimento de cheques deverá o empregado obrigatoriamente exigir o endereço, número do CPF e de Identidade, do telefone do emitente, ressalvado os casos de existência de normas internas próprias da empresa, caso em que deverá entregar ao empregado por escrito contra recibo.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA SEXTA - QUINQUENIO**

A cada 5 anos de efetividade prestação de serviço na mesma empresa, durante a vigência desta avença, fica garantido um adicional de 4% (quatro por cento) sobre seu salário base, a título de quinquênio a ser pago pelo empregador, durante a vigência da presente convenção coletiva, sem integração ao salário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CALCULO DE FERIAS, 13º SAL, AVISO PREVIO, E VERBAS RESC DO COMMISSIONISTAS**

O valor das férias, 13º salário, aviso prévio, atestados médicos e verbas rescisórias do empregado comissionista serão calculados tomando-se por base as 09 (nove) maiores comissões dos últimos 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Repouso semanal remunerado os empregados que recebem verbas variáveis (comissões) receberão o repouso semanal remunerado de acordo com o seguinte cálculo: dividem-se as verbas variáveis pelos números de dias úteis e o resultado multiplica-se pelo número de domingos e feriados verificados no mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O repouso semanal remunerado, calculado na forma prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, será pago na conformidade da lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de trabalho aos domingos, a empregadora deverá conceder pelo menos um Domingo de folga, em cada período de 30 dias consecutivos

#### **CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA**

As empresas que descontarem dos salários de seus empregados, no exercício efetivos da função de caixa eventuais diferenças verificadas, pagarão a estes exceto nos casos de dolo, a título de quebra de caixa, um valor mensal equivalente a 15% ( quinze por cento ) de seu salário, enquanto no exercício da função

#### **CLÁUSULA NONA - GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA**

Aos comissionistas puros e mistos admitidos após 01 de maio de 2019 será assegurada uma garantia mínima mensal equivalente ao valor do salário de ingresso da categoria, previsto no "caput" da Cláusula Terceira, acrescido de 20% (vinte por cento), quando o total das comissões, mais o repouso semanal remunerado não atingirem a referida quantia. Vale ressaltar que comissionista puro é aquele empregado que recebe remuneração sobre a venda que venha a efetuar, sem que seja estipulado salário fixo. Já o comissionista misto é o empregado que recebe salário fixo, mais comissões sobre vendas ou produção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Aos comissionistas puros e mistos, cujos contratos de trabalho tenham vigência anterior a 01 de maio de 2019, será assegurada uma garantia mínima mensal equivalente ao valor do salário de ingresso da categoria, previsto no "caput" da Cláusula Terceira, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o total das comissões, mais o repouso semanal remunerado, não atingirem a referida quantia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O salário-maternidade será calculado de acordo com o art. 89, da Instrução Normativa nº 20, de 18 de maio de 2000, do INSS, ou seja, considerando a média simples dos últimos seis meses trabalhados, sendo que em nenhuma hipótese poderá ser inferior ao valor previsto nesta cláusula, tanto para as empregadas sob o sistema comissionista puro, quanto para o misto.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TICKET REFEIÇÃO**

As empresas que não possuem refeitório próprio ou não fornecem alimentação ficam obrigadas ao fornecimento de ticket-refeição no valor de R\$ **22,05** (vinte e dois reais e cinco centavos) que poderá ser fornecido em espécie, sendo que em qualquer caso, os valores pagos não integram os salários para quaisquer efeitos legais, não constituem base de incidência para o INSS o FGTS, não se configuram como rendimento tributário nos termos da lei 6.321 de 14 de abril de 1976, seus decretos regulamentares da portaria GM/M tb 1156 de 17/09/1993 (D.O.U 20/09/1993) tendo portanto o caráter iminente indenizatório, podendo o pagamento se dar a critério do empregador de forma semanal, quinzenal ou mensal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas que já fornecem ticket - refeição deverão reajustar o valor deste até que corresponda ao valor fixado no caput, qual seja de R\$ 22,05 (vinte dois reais e cinco centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas que já fornecem o tíquete refeição de valor superior ao fixado no § 1º, não poderão reduzir o valor já então praticado a título de ticket- refeição.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE**

Quando da concessão dos vales transporte, as empresas poderao efetuar o seu pagamento em especie, no valor equivalente a passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensalmente.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - no caso de haver reajustes de passagens, e optando a empresa pelo pagamento em especie, devera, quando for o caso, esse proceder ao prospectivo complemento

**PARAGRAFO SEGUNDO** - mesmo quando o pagamento se der em especie, podera ser descontado o percentual legal, sendo que os valores pagos nao intregarao os salarios, para quaisquer efeitos legais, pois indispensaveis a prestação dfos serviços e cumprindo a finalidade da lei nº 7418/85

**PARAGRAFO TERCEIRO** - entende- se que a base de calculo para desconto do vale - transporte compreendera a remuneração fixa e variavel.

**PARAGRAFO QUARTO** - nos estabelecimentos que funcionam em regime de 24 ( vinte e quatro ) horas e quando os empregados trabalharem alem do horario que não tenha mais onibus para sua locomoção, os empregadores ficam obrigados a leva- los em suas residencias.

### Outros Auxílios

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará, mediante a apresentação da Certidão de Óbito, a título de Auxílio Funeral, ao cônjuge ou ao dependente legal, valor equivalente a um salário de ingresso estabelecido no "caput" da Cláusula Segunda, contra recibo, inclusive se o fato ocorrer durante o período de experiência.

### Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

#### Normas para Admissão/Contratação

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO OU TEMPÓRARIO

Poderão ser firmados contratos por prazo determinado, nos termos da Lei nº 9.601/38, de 21/01/98, do Decreto nº 2.490, de 04/02/98 e das condições estabelecidas nesta cláusula, desde que a contratação represente algum acréscimo no número de empregados na empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas se comprometem a fornecer o número de empregados contratados por prazo determinado ou temporário, nos termos da Lei nº 9.601, e também a fornecer cópia dos nomes dos respectivos empregados contratados, que deverá ser enviada ao Sindicato da Categoria, ficando a empresa sujeita a multa de 10% (dez por cento) do piso por empregado, caso não seja enviada até o 10º (décimo) dia útil após a efetiva contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – NÚMERO DE EMPREGADOS QUE PODERÃO SER CONTRATADOS** – O limite estabelecido pelas partes, do número de empregados que poderão ser contratados na forma desta cláusula, é o previsto no art.3º, da Lei nº 9.601/98, não podendo o número de empregados contratados por prazo indeterminado, ultrapassar os percentuais previstos na Lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – PERDA DO DIREITO DA EMPRESA DE APLICAR ESTA CLÁUSULA** – A demissão de empregado por tempo indeterminado com substituição imediata na mesma função por empregado contratado por prazo determinado, de que trata esta cláusula, significa infringência à lei e às condições estabelecidas, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas nesta cláusula, a partir da comprovação do fato pelos dois sindicatos signatários da presente.

**PARÁGRAFO QUARTO – INDENIZAÇÃO NO CASO DE RESCISÃO ANTECIPADA** – A empresa ou o empregado que tomar iniciativa de rescindir o contrato antes da data prevista para o seu término, sem justificativa aceita pela outra parte, pagará, a título de indenização, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor que o empregado receberia se cumprisse o contrato até o seu final.

**PARÁGRAFO QUINTO – DEPÓSITOS MENSIS VINCULADOS EM FAVOR DO EMPREGADO** –

Enquanto subsistirem como benefício, as reduções ao FGTS e às contribuições de terceiros, previstas no art. 2º, da Lei nº 9.601/98, a empresa ficará obrigada a depositar mensalmente em conta individual do empregado, a importância correspondente a 2% (dois por cento), no banco onde o empregado recebe o seu salário mensal ou onde a empresa mantém conta, cujo valor poderá ser levantado pelo empregado no término do contrato e ainda nas hipóteses de construção ou reforma da casa própria, casamento, tratamento de caso grave de saúde e aposentadoria.

**PARÁGRAFO SEXTO – MULTA** – No caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula, a parte ficará sujeita ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) do salário base de empregado, em se tratando de empregador e de 1% (um por cento) em se tratando de empregado. A empresa fica obrigada a enviar cópia da relação exigida pela lei, ao sindicato dos empregados.

## **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO**

No caso de aviso prévio indenizado, as empresas homologarão a rescisão dos contratos de trabalho, com mais de 1 ano, até o 10º dia, contado da data da comunicação do afastamento do empregado, e nos casos de aviso prévio trabalhado, no primeiro dia útil imediato ao término do aviso, ressalvadas as seguintes hipóteses;

Recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação; Assinada, deixar de comparecer ao ato;

Comparecendo o empregador, não se realizar a homologação por motivos alheios à sua vontade. Nessa hipótese deverá, necessariamente, o Sindicato Profissional atestar o comparecimento do mesmo no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;

No caso de depósito bancário do empregado este tem que ser realizado no dia da homologação, nos termos do art. 477, § 4º, da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica pactuado que a partir da assinatura da presente convenção deverá constar no aviso prévio do empregado a data, o local e a hora marcados para homologação da rescisão contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO**

Os documentos necessários para homologação são:

Carta de preposto; Livro de Registro; Carteira de Trabalho;

Cheque administrativo do banco ou dinheiro; Atestado médico demissional em 2 vias; Aviso prévio em 2 vias;

Extrato do FGTS atualizado;

AAS (atestado de afastamento de salários)

Chave de conectividade social INSS junto a CEF em 2 vias Guias do seguro desemprego;

Rescisão de contrato em 5 vias originais.

Além dos documentos exigidos legalmente para a homologação das rescisões contratuais, deverão os empregadores apresentar, no ato da homologação, as guias de contribuições devidas às entidades sindicais patronais e laborais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A não apresentação da documentação aqui estabelecida, implicará aplicação de multa diária correspondente a **1/3 do valor do salário de ingresso**, fixado na Cláusula Segunda, sendo que essa se reverterá em favor da entidade, cujas guias não forem apresentadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não poderá, entretanto, o Sindicato laboral recusar-se a efetuar a competente homologação. Caso o empregador não apresente os comprovantes das guias devidamente quitadas no ato da homologação, lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior, até a data da apresentação ou pagamento, se for o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As divergências quanto a entendimentos sobre os reais valores devidos não impedirão a homologação e o respectivo pagamento das parcelas constantes do TRCT, sendo que o Sindicato, nesse caso, procederá à homologação com ressalvas quanto às parcelas controversas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os valores correspondentes às multas devidas às entidades patronais deverão ser recolhidos nas tesourarias da mesma e apresentada comprovante no Sindicato profissional.este último devido também na hipótese de pedido de demissão, desde que em ambos os casos não haja motivos

desabonadores de sua conduta.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em qualquer caso de rescisão contratual fica a empresa obrigada a fornecer a Relação de Salários e Contribuições- RSC.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PREVIO**

Se no curso do aviso previo o empregado conseguir novo emprego, a empresa o dispensara do cumprimento, e ficara desobrigado do Pagamento, tanto no curso do aviso previo concedido pelo empregado quanto pelo empregador.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO ADMITIDO**

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES**

As empresas ficam impedidas de utilizar seus empregados açougueiros, peixeiros e similares nos serviços de carga e descarga de caminhões.

#### **Adaptação de função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

#### **Estabilidade Geral**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO AO DOENTE**

Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego por **30 (trinta) dias** contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ininterruptos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficam garantidos 30 dias de estabilidade para os empregados no retorno das férias, quando essas ocorrerem individualmente e não coletiva.

## Estabilidade Serviço Militar

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE - SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade ao empregado que prestar serviço militar ou tiro de guerra, a partir da data da incorporação e até 45 (quarenta e cinco) dias após o retorno ao emprego, que deverá se dar, no máximo, em 30 (trinta) dias após a baixa.

### Outras normas de pessoal

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REVISTA

Fica expressamente proibida a revista do empregado por pessoas de sexo oposto ao seu.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A empregada gestante terá garantido o emprego até 60 (**sessenta**) dias após o término da licença-maternidade, devendo esta avisar a empresa do seu estado de gravidez a licença para amamentação de 30 ( trinta ) minutos prevista no artigo 396 da clt, quando atestada a sua necessidade e existencia de fato perante a empresa mediante atestado medico emitido por medico da empresa ou se esta naoo tiver, por medico da previdencia social, poderá ser concedida no inicio ou no final da jornada de trabalho, de acordo com o interesse da empregada e desde que previamente acertado com a empresa

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A licença para amamentação será de 02 períodos de 30 (trinta) minutos cada, conforme prevista no artigo 396 da CLT, quando atestada a sua necessidade e existência de fato perante a empresa mediante atestado médico emitido por médico da empresa ou se está não o tiver, por médico da Previdência Social poderá ser concedida no início ou no final da jornada de trabalho, de acordo com o interesse da empregada e desde que previamente acertado com a empresa.

### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Compensação de Jornada

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORA EXTRAS

As duas primeiras horas de trabalho, excedentes da jornada normal, serão remuneradas com o adicional de 50% ( cinquenta por cento ), e as horas subseqüentes, de 100% ( cem por cento )

**PARAGRAFO UNICO** - as empresas pagarão adicional noturno de 20% ( vinte por cento ) sobre o salario de empregado considerado-se como horario noturno o periodo compreendido entre as 22:00 horas ( vinte e duas horas ) as 5:00 horas ( cinco horas ) do dia seguinte, com hora reduzida fixada em 52 minutos e 30 segundos.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORARIO DE TRABALHO E JORNADA 12HX36H

A jornada de trabalho poderá ser em escala de 12:00 x 36:00 ( doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso ), na hipotese de prorrogação da jornada de trabalho de outros empregados, poderao as empresas promover a devida compensação com folga em outro dia.

**PARAGRAFO UNICO:** desde que haja concordancia entre empregado e empregador e observancia a

clausula quadragésima terceira desta cct

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS – ARTIGO DA LEI Nº 9.601/98 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.709/98**

As horas extras trabalhadas em um dia poderão ser compensadas com folgas em outro, desde que a compensação ocorra dentro dos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à sua prestação, e o somatório não exceda as jornadas semanais da categoria, nem dez horas diárias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Saldo de horas quando da rescisão do contrato de trabalho, se houver saldo de horas não compensadas, o empregador pagará as horas extras no ato da homologação da rescisão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No final de 120 (cento e vinte) dias serão compensados os acréscimos ocorridos, iniciando-se nova contagem de horas, e, se no somatório das horas excedentes persistir saldo não compensado, será pago com o adicional das horas previstas nesta Convenção Coletiva.

#### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO DE ALMOÇO CONCLUSÃO DAS VENDAS**

Quando o empregado precisar continuar trabalhando em seu horário de almoço, em função de negociação ou venda em curso, a parte do intervalo correspondente ao despendido na conclusão da venda, será compensado no final do período a fim de garantir o efetivo descanso previsto.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BALANÇO DAS EMPRESAS**

É vedado às empresas a realização de balanços aos domingos e feriados, devendo os mesmos ser realizados em dia útil de trabalho, salvo na hipótese de necessidade da empresa, quando serão pagos os adicionais previstos na legislação trabalhista aos empregados que trabalharem neste dia

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA**

A conferência dos valores de caixa será realizada dentro da jornada de trabalho do operador responsável e na presença deste. Impedido pela empresa de acompanhar a conferência dos valores por ele operados ficará isento de responsabilidade por eventuais erros verificados

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO DOS AÇOUGUEIROS, PEIXEIROS E SIMILARES NOS DIAS DE DOMINGO E FERIADOS**

Considerando que o art. 611 da CLT, prevê, expressamente, que a Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, onde são estipuladas as condições aplicáveis às relações individuais de trabalho; Considerando a necessidade de regulamentar o trabalho dos açougueiros, peixeiros e similares em domingos, uma vez que devidamente autorizado pela Lei Federal nº 10.101/2000, e visando a regulamentação da autorização contida no art. 6º, da citada lei, fica as condições para esse trabalho, nos seguintes termos:

Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos domingos e feriados o direito aos seguintes benefícios:

- Vale-transporte gratuito ou pagamento da passagem de ônibus, sendo vedado o desconto;
- Fica assegurado garantido o valor de R\$ 22,05 (vinte e dois reais e cinco centavos) para refeição sendo vedado o desconto.
- Turno de 06 (seis) horas;
- Uma folga por semana que antecede o Domingo e/ou feriado



- Para os comissionistas: Comissões acrescidas de 50% (cinquenta por cento)
- Para os que percebem salário fixo: O salário do dia será remunerado com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os manipuladores de carne, peixeiros e similares excepcionalmente não trabalharão nos seguintes dias:

- 25 de dezembro de 2023/2024 - Natal
- 01 de janeiro de 2024/2025 - Reveillon
- 29 de março de 2024 e 18 de abril de 2025 - Paixão de Cristo
- 01 de maio de 2024/2025 - Dia do Trabalhador
- 11 e 12 de fevereiro 2024 e 03 e 04 de março de 2025 - Carnaval

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica pactuado que os funcionários dessa categoria poderão trabalhar nos seguintes feriados, sendo asseguradas às mesmas condições estipuladas no inciso I, da presente cláusula:

- 21 de abril de 2024/2025 – Tiradentes e Aniversário de Brasília
- 08 de junho de 2023 e 13 de junho de 2024 e 19 de junho de 2025 - Corpus Christi
- 07 de setembro de 2024/2025 – Independência do Brasil
- 12 de outubro de 2024/2025 - Dia de Nossa Senhora Aparecida
- 02 de novembro de 2024/2025 - Finados
- 15 de novembro 2024/2025 - Proclamação da República
- 30 de novembro 2023/2024 - Dia do evangélico

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O trabalho dos funcionários no dia 24 e 31 de dezembro de 2021/2022 somente será até às 18h.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As empresas poderão funcionar, e os empregados trabalhar, no dia de domingo e feriados desde que estejam quites com as Contribuições Sindicais: Assistenciais e Representativas instituídas pelas assembleias do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL e FECOMÉRCIO/DF e dos Sindicatos Patronais abrangidos pela presente Convenção Coletiva.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O Sindigêneros e o Seconcar emitirão o competente **CERTIFICADO DE ABERTURA** às empresas que atendam ao previsto nesta Cláusula, para que possam funcionar nos dias de domingo e feriados, as empresas, necessariamente, terão de possuir o **CERTIFICADO DE ABERTURA**, o qual deverá ser afixado em local visível, para efeitos de fiscalização.

**PARÁGRAFO SEXTO**– Para adesão as empresas matrizes ou filiais poderão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ABERTURA**, através do acesso no site da Fecomércio-DF, [www.fecomerciodf.com.br](http://www.fecomerciodf.com.br), desde que atendidos os requisitos abaixo:

1. **Estar adimplente com os recolhimentos das contribuições sindicais laborais e patronais, conforme normas legais e estatutárias, bem como aprovadas em regulares assembleias para as empresas associadas, o certificado será gratuito;**
2. **Comprovação do pagamento da taxa de adesão, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser recebido via e-mail, após o cadastro no site da Fecomércio para as empresas não associadas;**

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pela Fecomércio e pelo SINDICOM/DF o **CERTIFICADO DE ABERTURA** será expedido e entregue pela Fecomércio, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da Fecomércio o **CERTIFICADO DE ABERTURA**, que terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da sua expedição, permitindo a abertura aos domingos.

**PARÁGRAFO NONO**– Não há obrigatoriedade para o empregador de abrir seus estabelecimentos nos domingos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Ficam garantidas as condições mais vantajosas que já sejam praticadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**— A empresa que descumprir as condições previstas nesta cláusula ficará sujeita ao pagamento de multa em favor do empregado no valor correspondente a 1/3 do salário do empregado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**— A empresa que descumprir por 02 (duas) vezes a presente cláusula ficará proibida de abrir nos demais domingos e/ou feriados que restarem até o final de vigência da presente norma.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO DE ALMOÇO NO RECINTO DA EMPRESA**

É permitido ao empregado durante o horário de almoço usufruir seu descanso no recinto da empresa, desde que obedecidas as normas internas, não constituindo a sua permanência, nessa condição, presunção de que esteja trabalhando.

## **Férias e Licenças**

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM O CASAMENTO**

Fica facultada ao empregado que possuir período aquisitivo de férias completo, fazer coincidir o término da licença gale de que trata o art. 473, inciso II, da CLT, com o início do gozo de suas férias, ou o término deste com o início daquela, desde que comunique à empresa com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, salvo na coincidência do matrimônio com períodos de picos de venda da empresa.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VESTIÁRIOS**

Nos estabelecimentos em que a atividade exija troca de roupas no local de trabalho, ou em que seja exigido o uso de uniforme ou guarda-pó, haverá local apropriado para vestiário, dotado de armários individuais, com chave privativa, e que somente poderão ser abertos pela empresa na presença do respectivo usuário.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DE VESTIÁRIOS**

Nas atividades em que não haja exigência de troca de roupas no local de trabalho, não será exigido o vestiário, bastando que o empregador proporcione gavetas, escaninhos ou cabides em que possam os empregados guardar ou pendurar roupas ou pertences de seu uso, respeitada a individualidade de utilização.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INSPEÇÃO DOS VESTIÁRIOS**

Os empregados não poderão recusar, quando solicitados pela empresa, a abrir os armários individuais, gavetas ou escaninhos proporcionados ao seu uso, conforme cláusulas 22<sup>a</sup> (vigésima segunda) e 23<sup>a</sup> (vigésima terceira), facultada a inspeção, em sua presença, desses locais, quanto ao seu uso correto, adequado, condições de higiene e limpeza.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas se comprometem a afixar em seus estabelecimentos com mais de 50 (cinquenta) empregados, internamente em seus quadros de avisos, informações do interesse dos empregados e procedentes do Sindicato Profissional, desde que não contenham a divulgação de matéria política partidária, conceitos ou

expressões injuriosas, que disponham os empregados contra a empresa ou autoridades.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSENTOS**

As empresas colocarão assentos para os empregados que habitualmente trabalham em pé, no atendimento ao público, que serão utilizados nas pausas que o trabalho permitir.

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E EPIS (EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO INDIVIDUAL)**

Os empregados receberão uniformes e EPIS gratuitos, quando do uso obrigatório, ressalvado o direito das empresas à indenização por extravio ou inutilização dolosa pelo empregado, bem como deverão proceder as devoluções do mesmo ao final do contrato de trabalho, quando fornecidos a menos de 06 (seis) meses

#### **Insalubridade**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O adicional de insalubridade, quando devido, será pago sobre o piso concedido pela categoria um adicional de 10% (dez por cento).

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A não apresentação do laudo técnico em conformidade com a lei 6.514 de 22/12/1977, implicará ao empregador as sanções previstas na mesma. As empresas que solicitadas, não apresentarem o laudo técnico, em tempo hábil ficam obrigadas a permitir que perito do ministério do trabalho tenha acesso às instalações onde laboram os empregados para realização do respectivo laudo, devendo a mesma arcar com as despesas respectivas.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO**

Reconhecimento, por parte das empresas, de atestados médicos passados facultativamente por médicos do Sindicato de Empregados e SESC, desde que credenciados pelo INSS, exceto quando as empresas oferecerem assistência médica aos seus empregados, ou através de convênio, quando somente serão aceitos os atestados passados por médicos a elas conveniados, sendo que as empresas com até 150 (cento e cinquenta) empregados ficam desobrigadas da contratação de médico do trabalho/coordenador, de acordo com a Portaria nº.08 de 8.5.96 da Secretaria de Saúde do Ministério do Trabalho – S.S.M.T., combinado com a Portaria nº. 865/95, do Ministério do Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Serão aceitos atestados emitidos por odontologistas nos casos de cirurgia quando ficar atestada a incapacidade temporária do trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os atestados ADMISSIONAL, DEMISSIONAL, PERIÓDICO, MUDANÇA DE FUNÇÃO, deverão ser custeados pela empresa conforme prevê a NR – 07 – PCMSO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – os atestados médicos deverão ser entregues nas empresas em até 48 horas

(quarenta e oito) horas, contadas do retorno do empregado ao trabalho

## Relações Sindicais

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACESSO PARA DIVULGAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO

As empresas poderão permitir o livre acesso de membros credenciados do sindicato laboral, junto a todos os estabelecimentos comerciais do Distrito Federal, inclusive nos, peixarias, açougues e similares, para sindicalização e divulgação dos benefícios e serviços disponíveis aos trabalhadores.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO –

Será constituída uma comissão integrada por representantes do Sindicato Profissional, 02 (dois) representantes de Sindicato de categorias signatárias da presente, sob a coordenação de 01 (um) representante da Federação do Comércio do Distrito Federal, objetivando dirimir possíveis dúvidas na aplicação da presente Norma Coletiva, sendo que os membros da comissão serão escolhidos entre Diretores eleitos dos Sindicatos e da Federação, podendo ser representados por advogados.

## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS, PARA FAZER FACE AOS CUSTOS COM A ASSISTÊNCIA PRESTADA A TODA A CATEGORIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 8º, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO E NA CONFORMIDADE DAS ÚLTIMAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF –

Considerando que foi aprovado pela Assembleia Geral que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da CLT, que obrigam o sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, independentemente de ser associado ou não, e na conformidade do inciso IV do mesmo art. 8º desse mesmo diploma legal, que autoriza a fixação de contribuição, pela assembleia geral dos sindicatos, independentemente da contribuição prevista em lei para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, considerando também as últimas decisões do STF (RE – 88.022-SP e RE – 200.700-RS), é fixada a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** a ser paga por todos os representados do sindicato profissional, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

Considerando, ainda, a recente decisão da Segunda Turma do E. STF, do Relator Ministro Marco Aurélio, publicada em 22 de novembro de 2000, onde: “A Turma entendeu que é legítima a cobrança de Contribuição Assistencial imposta aos empregados, indistintamente em favor do Sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição”. (RE – 189.960 – SP julgada em 07/11/2000, Informativo STF nº 210).

As empresas descontarão de seus empregados sindicalizados ou não, o valor correspondente ao percentual de 3% sobre a remuneração de abril de 2024, prazo de pagamento até 10 de maio 2024, 3% sobre a remuneração de agosto de 2023, prazo de pagamento até 10 de setembro de 2023, 4% (por cento) sobre a remuneração de novembro de 2023, prazo de pagamento até 10 de dezembro de 2023, em favor da entidade profissional, para aplicação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, e ser recolhida até o 5º dia útil e repassada ao sindicato profissional após o efetivo desconto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor de cada desconto será limitado ao valor de R\$ 100,00 por empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Subordina-se o presente Desconto Assistencial à oposição do empregado manifestada pessoal e individualmente perante o Sindicato laboral até 10 (dez) dias após a assinatura das duas entidades, **PATRONAL e LABORAL**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor acima será depositado na conta do Sindicato laboral, mediante guia à disposição do empregador na sede do Sindicato Profissional.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS -**

Após terem efetuado os descontos referidos na Cláusula quadragésima sexta e recolhidos os valores descontados, no prazo estabelecido, as empresas deverão enviar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Carnes Frescas em Geral e seus Similares do DF, no máximo em 30 (trinta) dias, a contar do desconto, a cópia da guia da contribuição assistencial correspondente, acompanhada de relação nominal dos empregados com os respectivos valores.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE**

As empresas descontarão mensalmente até o final da vigência da presente Convenção, na folha de pagamento de cada mês, nos termos do art. 545 da CLT, devendo proceder ao repasse dos respectivos valores, no prazo de 10 (dez) dias após o efetivo desconto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica o Sindicato Profissional obrigado a enviar junto com o boleto específico para o desconto previsto no caput a autorização por escrito do empregado para as empresas procederem ao referido desconto, bem como do comprovante de que este é associado ao Sindicato Obreiro.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária das empresas integrantes das categorias econômicas: do Comércio Varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios Minimercados, mercearias e armazéns, Comércio Varejista de Laticínios e Frios, Comércio Varejista de Doces, Balas, Bombons e Semelhantes, Comércio Varejista de Carnes, Peixarias, Comércio Varejista de Bebidas, Comércio Varejista de Hortifrutigranjeiros, Comércio Varejista de Mercadorias em Lojas de Conveniência, Comércio Varejista de Plantas e Flores Naturais e Artificiais e Frutos Ornamentais representadas pelo **SINDIGÊNEROS/DF** - Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Frutas e Verduras, Flores e Plantas do Distrito Federal **realizada no dia 02/05/2023, devidamente convocadas por meio de Edital publicado em 24/04/2023, no Jornal de Brasília, página 6; institui, de acordo com o art. 513, alínea "e" da CLT**, que todas as empresas representadas pelas entidades patronais convenientes e, portanto destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher em favor do conveniente seu respectivo representante, mediante guia a ser fornecida, **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**, para fazer face aos recursos necessários para a assinatura da presente convenção coletiva, e para assistência para todos e não somente para os associados, conforme estabelecido abaixo:

- I - Empresas com faturamento de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – **pagamento de uma parcela de R\$ 100,00 (cem reais);**
- II - Empresas com faturamento de mais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) – **pagamento de uma parcela de R\$ 200,00 (duzentos reais);**
- III - Empresas com faturamento de mais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos reais) – **pagamento de uma parcela de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);**
- IV - Empresas com faturamento de mais de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos reais) – **pagamento de uma parcela de R\$ 500,00 (quinhentos reais).**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento deverá ser efetuado em taxa única nas seguintes datas:

- a) Até o dia 28/02/2024 referente ao exercício 2024;
- b) Até o dia 28/02/2025 referente ao exercício 2025;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição assistencial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611 A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição assistencial tanto da matriz quanto das filiais;

**PARÁGRAFO QUARTO** - O recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** será feito

através de boleto bancário que será enviado ao representado via e-mail ou outra forma deliberada pelas Sindicatos Patronais convenientes desta CCT;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês;

**PARÁGRAFO SEXTO** - As empresas constituídas após a assinatura da presente Convenção recolherão a CONTRIBUIÇÃO ASSITENCIAL PATRONAL até o dia 30 do mês subseqüente à abertura do estabelecimento.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES**

Conforme deliberação das respectivas Assembleias dos Sindicatos Patronais e da FECOMÉRCIO/DF, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, as empresas integrantes destas categorias, recolherão, anualmente, em favor do conveniente seu respectivo representante, mediante guia a ser fornecida, CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, conforme estabelecido na seguinte tabela.

#### **TABELA**

<b>CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA (nenhum empregado)</b>	<b>R\$ 217,00</b>
<b>01 a 03 Empregados</b>	<b>R\$ 299,00</b>
<b>04 a 07 Empregados</b>	<b>R\$ 448,00</b>
<b>08 a 11 Empregados</b>	<b>R\$ 540,00</b>
<b>12 a 30 Empregados</b>	<b>R\$ 752,00</b>
<b>31 a 60 Empregados</b>	<b>R\$ 1.085,00</b>
<b>61 a 100 Empregados</b>	<b>R\$ 1.659,00</b>
<b>101 a 250 Empregados</b>	<b>R\$ 2.414,00</b>
<b>Acima de 250 Empregados</b>	<b>R\$ 3.623,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos deverão ser efetuados em taxa única nas seguintes datas:

- Até o dia 30/09/2023 referente ao exercício 2023;
- Até o dia 30/09/2024 referente ao exercício 2024;
- Até o dia 30/09/2025 referente ao exercício 2025;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES**

As cláusulas estabelecidas no presente instrumento normativo não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas espontaneamente pelas empresas a seus empregados, mantidas, pois, as vantagens desta sobre aquelas.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO DO CONVÊNIO PREVISTO NA LEI 10.820/2003 PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO**

As empresas poderão firmar convênios junto aos bancos credenciados na forma autorizada pela Lei 10.820/03, para beneficiar seus empregados e permitir o desconto em folha do empréstimo bancário efetuado pelo empregado, desde que autorizado por escrito por este, e que o valor da soma dos descontos não ultrapasse o limite legal de 30% (trinta por cento) da remuneração disponível do trabalhador.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A empresa que celebrar o convênio referido no *caput* fica obrigada ao cumprimento de todas as normas previstas na Lei 10.820/03.

## Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Fica estipulada multa equivalente a 10%(dez) por cento do salário de ingresso da categoria, a ser paga pela empresa que descumprir obrigação de fazer, decorrente de disposições desta, revertendo em favor do empregado prejudicado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa será revertido, em caso de desrespeito à presente pelo Sindicato Profissional, à entidade patronal representante da empresa prejudicada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando se tratar do descumprimento da cláusula referente ao desconto assistencial dos empregados o total descontado e não recolhido no prazo, será corrigido pela média dos índices fornecidos pelo INPC/IBGE; IGV-DF/CODEPLAN e IGP-M/FGV do mês anterior, acrescido de multa de 10 % (dez por cento) sobre o total a ser recolhido.

### Outras Disposições

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA DA POSSIBILIDADE DE ACESSO AOS SERV DISPONIB FACULT PELO SESC E SENAC

As partes convencionam que todos os abrangidos por esta **Convenção Coletiva de Trabalho** poderão ser atendidos, pelo **SESC/SENAC**, fazendo jus a todos os benefícios disponibilizados pelas instituições, desde que atendido os critérios/requisitos de cada beneficiário conforme normas e critérios de habilitação das respectivas instituições.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Serviço Social do Comércio - SESC, promove atendimento nas áreas de educação, saúde, esporte, alimentação, cultura, ação social, turismo e lazer. Para assegurar os direitos estabelecidos no “caput” desta cláusula deverá os interessados comparecer as instituições parceiras para confecção da credencial/carteirinha que poderão ser emitidas conforme perfil do beneficiário, a saber:

- Trabalhadores do Comércio de Bens, Serviços e Turismo e seus dependentes até 24 anos;
- Empresários e seus dependentes na modalidade Conveniado para aqueles que são associados aos sindicatos convenientes desta Convenção Coletiva de Trabalho, tanto para empresas de regime de apuração normal como no simples nacional;
- Público em geral na modalidade Usuário;

Demais informações, lista de documentos necessários e credenciamento, podem ser realizados no site: <https://sescdf.com.br> ou SAC 0800-617 617.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial -SENAC, promove a capacitação profissional com cursos nos níveis básico, técnico e tecnológico nas áreas de: artes, comércio, comunicação, gestão, idiomas, imagem pessoal, informática, saúde, turismo, hospitalidade e cursos de graduação em diversas áreas e atendimento às empresas de forma customizada, por meio de serviços prestados, parcerias e projetos conforme perfil do beneficiário, a saber:

- Trabalhadores do Comércio de Bens, Serviços e Turismo;
- Empresas enquadradas no Comércio de Bens, Serviços e Turismo.

Demais informações lista de documentos necessários e credenciamento, podem ser realizados no site: <https://www.df.senac.br>, telefone (61) 3313-8877 e-mail: [sac@df.senac.br](mailto:sac@df.senac.br)

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - REVISÃO, PRORROGAÇÃO, REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente será realizado nos

termos do art. 615 da CLT.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA, ABRANGÊNCIA E REPRESENTAÇÃO**

As partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, no que tange as Cláusulas Sociais, fixam a vigência do instrumento pelo prazo de 02 (dois) anos, com início em 01/05/2023 e término em 30/04/2025. Quanto às Cláusulas Econômicas, estabelecem a vigência pelo prazo de 01 (um) ano, com início em 01/05/2023 e término em 30/04/2024.

E, por estarem assim acertadas, para que produza seus efeitos jurídicos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho de **2023/2025** será lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, comprometendo-se as partes a promover o depósito de uma cópia na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal – SRTE-DF, nos termos do art. 614, da CLT e da IN n° 02/90.

  
GILSON AVELINO DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM CARNES FRESCAS E SIM DF

  
JOAQUIM PEREIRA SANTOS

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS, GENEROS ALIMENTICIOS, FRUTAS, VERDURAS, FLORES E PLANTAS DE BRASLIA DF

